



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI Nº 050/2003

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/97, que criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e incisos da Lei 006/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Administração Pública Municipal direta de Canaã dos Carajás é constituída dos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VIII – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal de Desportos e Turismo;

Art. 2º - O(artigo 10 e incisos da Lei Municipal 006/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – Planejar e coordenar as atividades administrativas e de Infra – Estrutura da Prefeitura com a participação efetiva das demais Secretaria, Departamentos e Chefias subordinadas;

II – Estudar atividades relativas ao treinamento, capacitação e reciclagem de recursos humanos, controle funcional e demais assuntos de pessoal;

III – Providenciar a vistoria e a avaliação das compras de bens imóveis pela Prefeitura;

IV – Promover as medidas necessárias a defesa dos bens patrimoniais da Prefeitura;

V – Planejar e coordenar as atividades de conservação, manutenção e limpeza dos prédios e instalações da Prefeitura;

VI – Coordenar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis do Município;

VII – Viabilização a aquisição, estocagem e fornecimento de material permanente e de consumo, através de requisição encaminhada pelos Órgãos da Prefeitura, após o respectivo empenho das despesas;

VIII – Controlar o consumo de material por espécie e por órgãos, para efeito de previsão e controle de gastos;

IX – Providenciar a abertura, fechamento e vigilância dos prédios onde funcionam os órgãos municipais.

Art. 3º - Acrescenta-se no artigo 10 um parágrafo único e os incisos I, II e III a este parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes departamentos:

I – Departamento de Pessoal;

II – Departamento de compras, material e patrimônio;

III – Departamento de documentação e arquivo.

Art. 4º - O artigo 11 e incisos da Lei 006/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – Estudar e discutir em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária na parte relativa as despesas de pessoal, material, bens patrimoniais, serviços auxiliares, encargos e outros;

II – Cooperar com os demais órgãos da Prefeitura na elaboração do Plano Plurianual de investimentos, orçamento programa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – Efetuar o controle e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;

IV – Executar a política fiscal do Município;

V – Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

VI – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

VII – Controlar, coordenar e planejar a emissão de empenhos de despesas pública, controlando os saldos orçamentários;

VIII – Orientar, coordenar e articular o cadastro, lançamento e arrecadação das receitas municipais, a fiscalização tributária e o lançamento da dívida ativa do Município;

IX – Coordenar o lançamento e arrecadação da receitas extra – orçamentária;

X – Coordenar a atualização permanente do cadastro técnico municipal;

XI – Planejar, orientar e coordenar o processamento da despesa, a manutenção do registro e controle contábil da administração municipal;

XII – Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XIII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação em dinheiro e outros valores;

XIV – Reunir todas as informações, demonstrativos, balancetes, documentos contábeis para fins de prestações de contas trimestrais e anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos prazos legais;

XV – Efetuar levantamento para fins de prestações de contas dos Convênios existentes no Município, seja órgãos Estaduais e Federais, observando a data de cumprimento dos referidos Convênios, assim como de suas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ou se for o caso, junto ao Tribunal de contas da União – TCU;

XVI – Elaborar os relatórios bimestrais, trimestrais e de gestão estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a obrigatoriedade para o Município, na forma do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Acrescenta-se um Parágrafo Único e os incisos I, II e III ao parágrafo, do artigo 11 da Lei 006/97, dando a eles a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, compõe-se dos seguintes departamentos:

I – Tesouraria;

II – Departamento de Contabilidade;

III – Departamento de Cadastro, Tributação e Terras Patrimoniais.

Art 6º - O artigo 17 da Lei 006/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – Compete ao setor de documentação e arquivo:

Art. 7º - Modifica-se, o caput da Seção VII e o artigo 35, da Lei 006/97, dando a eles a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35 – Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Assistencial Social:

Art. 8º - Acrescenta-se à Lei 006/97, os artigos 38-A, 42-A, dando nova redação ao artigo 43.

Art. 38-A – Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, os cargos em comissão de Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Desportos e Turismo.

Art. 42-A – Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em ato próprio, a competência, organização e funcionamento dos demais Órgãos da Administração Direta, diante da conveniência e do interesse público e da disponibilidade financeira.

Art. 43 – As despesas decorrentes desta Lei, encontra-se alocadas em rubricas próprias do Orçamento Financeiro de 2001, 2002 e 2003, encontrando-se

em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-Pará, aos 13 dias do mês de novembro de 2003.


ANUAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL